



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 07/2022

REF.: PROJETO DE LEI Nº 1.898/2022.

PARECER DA COMISSÃO

Voto do Relator.

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1.898/2022 que “Institui no Município de Vale do Paraíso-RO, o novo Programa Previne Brasil Pagamento por Desempenho (Programa Previne Brasil), previstos nas Portarias nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e dá outras providências”.

O programa Previne Brasil foi instituído pela [Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019](#). O novo modelo de financiamento altera algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passam a ser distribuídas com base em três critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo para ações estratégicas.

A proposta tem como princípio a estruturação de um modelo de financiamento focado em aumentar o acesso das pessoas aos serviços da Atenção Primária e o vínculo entre população e equipe, com base em mecanismos que induzem à responsabilização dos gestores e dos profissionais pelas pessoas que assistem.

O projeto de lei regulamenta, a nível do Município, a utilização do incentivo do Previne Brasil, denominado Pagamento por Desempenho.

O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Vale do Paraíso-RO, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §§ 1º e 2º do art. 12-C da Portaria nº 2.979/2019 do Ministério da Saúde e de acordo com as disposições da resolução nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por desempenho a ser observado, conforme estabelece o art. 2º do projeto.

O art. 5º da matéria dispõe sobre a análise das metas que será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, quadrimestralmente, que expedirá relatório com os devidos valores que cada profissional fará jus, nos termos do §1º do mesmo artigo.

O valor da gratificação por desempenho será apurado de acordo com o desempenho de cada equipe em processo de avaliação, nos termos da Portaria n. 3.222/2019 do Ministério da Saúde, cujos indicadores de desempenho, previstos nos incisos I a VIII do art. 6º, serão observados por Comissão do Programa a ser instituída.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Portanto, voto pela aprovação da matéria ora analisada.

Vale do Paraíso/RO., 02de Maio de 2022.

KLEBE BARROS ROSA

Relator

Acompanham o voto do Relator:

FABIANA MARIA DOS SANTOS

Presidente

BRUNO JOSÉ CAMATA

Membro